

CONTRATO № 49/2017 - CASAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada à Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato, representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, Advogado, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

- 2) CONTRATADA: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS, estabelecida no Largo Visconde do Cairú, nº 12, 10º andar, sala 1001, Centro, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.559.830/0001-71, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por CARLOS ALEX D'ÁVILA DE ÁVILA, empresário, solteiro, portador do CPF nº. 785.355.570-91, residente e domiciliado na Av. Marechal Andrea, 300/801 Torre B, Boa Vista, CEP 91340-400, Porto Alegre/Rio Grande do Sul.
- 3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2017-CASAL, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 710/2017, C. I. nº 10/2017 SUPBES, SC Nºs 18369 e 18373, em estrita observância à Lei nº 8.666/1993, e Lei nº. 10.520/2002, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:
- 1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: Prestação de serviços de gerenciamento, implantação e administração de cartão alimentação por meio de cartão em PVC, magnético ou eletrônico, que possibilitem a aquisição de alimentos, através de estabelecimentos credenciados, para os empregados da CASAL, no âmbito do Estado de Alagoas, conforme especificado no instrumento convocatório.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
 - a) Processo Administrativo nº 710/2017 e seus anexos;
 - b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária...... 144.100 – GESMET

Grupo de Despesa.....100.000 – PESSOAL

Rubrica...... 106.157 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO DE CONTRATO: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.1. O acréscimo ou supressão no quantitativo será nos moldes do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/1993.

CONTRATO 49_2017_GREEN CARD

)

AGV ABIAL 2

Jgs 5. l J



<u>5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:</u> O valor mensal estimado deste contrato é de R\$ 11.792.917,93 (onze milhões, setecentos e noventa e dois mil, novecentos e dezessete reais e noventa e três centavos), com o desconto da taxa de administração de -4,06% (quatro vírgula zero seis por cento de desconto).

	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
Empregados	1.300	773,08	1.005.004,00
Jovens Aprendizes	50	386,54	19.327,00
	Total mensal (R\$)		1.024.331,00
	Total anual (R\$)		12.291.972,00
	Taxa de administração (%)		- 4,06%
Valor Global após a incidência da Taxa de Administração			11.792.917,93

- 5.1. Os valores são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta.
- **5.2.** A CASAL não se vincula a executar o valor total estimado, uma vez que, ao longo da vigência do contrato, o número de beneficiários e o valor do benefício poderão sofrer alterações.
- **5.3.** O valor a ser pago a CONTRATADA será apurado mensalmente, observando-se o número de usuários e o valor do benefício.
- <u>6. CLAÚSULA SEXTA DO PAGAMENTO:</u> O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.
- **6.1.** A CONTRATADA quando do pagamento deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:
 - a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
 - b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
 - c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT
- 6.2. A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.
- **6.3.** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.
- **6.4.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- **6.5.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.
- 6.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco do Brasil, Agência 3418-5, C/C.15849-6.
- 6.7. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no caput do 6.0, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
- 6.8. A CASAL pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor correspondente à soma do valor total dos créditos encomendados para auxílio alimentação, acrescido da Taxa de Administração única, incidente sobre o valor total de cada pedido mensal.
- 6.9. Deverão estar incluídos, no valor de cada pedido mensal, todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1º ou 2º vias, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto desta contratação, sem que caiba à CONTRATADA, em qualquer caso, direito regressivo em relação a CASAL.

CONTRATO 49_2017_GREEN CARD

 Q^2

Adve. - OABIAL 2

(p) S. S.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 7.1. O auxílio alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos ou eletrônicos, com tecnologia de pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos diversos pelo usuário/servidor, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.
- 7.2. Os cartões magnéticos ou eletrônicos alimentação deverão:
- **7.2.1.** Ser entregues personalizados com nome do usuário/empregado da CASAL, razão social da CASAL e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado e individualizado;
- **7.2.2.** Possibilitar a utilização do auxílio alimentação, pelos empregados da CASAL, na aquisição de gêneros alimentícios "in natura", em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc.), e cobrir todos os locais estratégicos dentro da cidade de Maceió, com no mínimo 03 (três) redes de supermercados. E ainda, os municípios sedes das Unidades de Negócio do interior do Estado de Alagoas, com no mínimo 03 (três) estabelecimentos credenciados e ativos, sendo pelo menos 01 (uma) rede de supermercado, a saber:
 - a) UNIDADE DE NEGOCIO DO SERTÃO Sede Delmiro Gouveia.
 - b) UNIDADE DE NEGÓCIO DA BACIA LEITEIRA Sede Santana do Ipanema.
 - c) UNIDADE DE NEGÓCIO SERRANA Sede cidade de Palmeira dos Índios.
 - d) UNIDADE DE NEGÓCIO DO AGRESTE Sede Arapiraca.
 - e) UNIDADE DE NEGÓCIO DO LESTE Sede Rio Largo.
 - f) UNIDADE DE NEGÓCIO DA CAPITAL Sede Maceió.
- **7.3.** Os cartões e a senha pessoal deverão ser entregues pela CONTRATADA em envelope lacrado, endereçado a CASAL, em atenção a GESMET/SUPBES, no prédio da Gerência de Manutenção da CASAL, situado na Travessa Professor José da Silveira Camerino, S/N, Farol, Maceió/AL, CEP 57057-420, no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h.
- **7.4.** As listagens das redes de estabelecimentos credenciados devem ser apresentadas, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone para contato, e disponibilizadas para consulta via internet.
- **7.5.** O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverão ser efetuados pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a CASAL não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.
- 7.6. Quando da emissão dos cartões, deverão ser adotados mecanismos de proteção ao usuário, no caso de perda.
- **7.7.** A CONTRATADA disponibilizará sistema de consulta dos saldos dos cartões e estabelecimentos credenciados, por meio eletrônico ou pela central de atendimento 24 horas.
- 7.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos em data pré-determinada pela CASAL, observando o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da solicitação.
- **7.9.** A CONTRATADA deverá garantir que a recarga dos cartões Alimentação ocorra de forma automática, no dia especificado pela CASAL, sem a necessidade de intervenção de qualquer usuário para a efetivação do crédito.
- **7.10.** A CONTRATADA, quando das solicitações dos créditos, deverá emitir arquivo em PDF, com as informações seguintes: Nome do empregado, CPF, data, valor do crédito concedido e total geral da fatura.
- **7.11.** A CONTRATADA deverá efetuar os créditos nos cartões eletrônicos, por meio de arquivo eletrônico de sua responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS A SEREM OBSERVADOS:

- 8.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos:
- 8.2. Primeira emissão e entrega dos cartões: até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do pedido da CASAL;
- 8.3. Emissões subsequentes de cartões: até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do pedido da CASAL;
- 8.4. Disponibilização do crédito: em data pré-determinada pela CASAL, que observará o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do pedido;
- **8.5.** Substituição dos cartões: até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do pedido de emissão de novo cartão eletrônico;
- 8.6. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;

8.7. Validade do cartão: mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de emissão; e

CONTRATO 49_2017_GREEN CARD

- 3

Adve. - OAB/AL 2051 Mat.: 1749/CASAL

Cf15. l._



- 8.8. Manutenção do atendimento a CASAL e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual: período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar do evento.
- 9. CLÁUSULA NONA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: Fará a gestão e a fiscalização desse contrato a empregada CLARITIANA JANAINA DOS SANTOS PEREIRA, matrícula: 3335, CPF 060.425.474-10.
- 9.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.2. Fica estabelecido que na ausência do(a) empregado(a) acima nominado(a), por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será indicada através de nomeação por parte do Vice-Presidente de Gestão Corporativa.
- 9.3.O gestor do contrato deverá receber notificações e relatórios da CONTRATADA, bem como supervisionar a instalação e respectivo treinamento, operação e utilização do software, para atesto da Nota Fiscal para pagamento a CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A Contratada obriga-se a:

- 10.1. CONTRATADA deverá providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com confecção de cartões, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 10.2. A CONTRATADA deverá aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização por parte da CASAL dos serviços executados.
- 10.3. A CONTRATADA deverá apresentar à CASAL, sempre que solicitado, informações a respeito da utilização do benefício, fornecendo datas, horários e local de consumo.
- **10.4.** A CONTRATADA deverá cumprir as disposições da Portaria nº 03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego e demais disposições legais aplicáveis.
- 10.5. A CONTRATADA deverá manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.
- **10.6.** A CONTRATADA deverá manter em funcionamento uma Central de Atendimento telefônico gratuito, 24 horas por dia, para prestar informações e solicitações de bloqueio de cartões.
- 10.7. A CONTRATADA deverá efetuar bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da central de atendimento telefônico, comunicado pelo titular do cartão, informando o seu CPF, número da identidade e data de nascimento.
- 10.8. A CONTRATADA deverá emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, disponibilizando o novo cartão em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do pedido de emissão, e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, sem custo adicional para a CASAL e/ou para seus empregados.
- 10.9. Devolver os valores dos benefícios comprados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação do Contratante.
- 10.10. A CONTRATADA deverá permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme solicitação da CASAL.
- 10.11. A CONTRATADA deverá sustar a execução de quaisquer trabalhos por estar em desacordo com o especificado neste termo de referência ou por motivo superveniente que caracterize a necessidade de tal medida.
- **10.12.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços, dos documentos que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução de contrato, não podendo divulgá-los, sob qualquer pretexto.
- 10.13. A CONTRATADA deverá responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços por insuficiência ou irregularidades cometidas na execução do contrato que vier a ser firmado.
- **10.14.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo perfeito cumprimento do objeto contratado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercida pela CASAL.

10.15. A CONTRATADA deverá prestar as informações e esclarecimentos solicitados, no prazo máximo de 48 horas, a contar da solicitação feita pela CASAL.

CONTRATO 49_2017_GREEN CARD

475. h.

Adve. JOAB AL 2081 Mat.: 1748/CASAL



- **10.16.** A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.17. A CONTRATADA deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda, que por ação ou omissão concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício em questão ou qualquer prática irregular; a exigência de qualquer tipo de ágio ou imposição de descontos sobre o valor do saldo dos cartões; a imotivada recusa no recebimento dos cartões. É obrigatória, nestes casos, a substituição por novo estabelecimento na mesma área e padrão definido.
- 10.18. A CONTRATADA deverá designar 01 (um) empregado como Preposto, que se reportará diretamente ao Gestor do contrato designado pela CASAL, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços.
- **10.19.** A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal com o número da Autorização de Fornecimento AF no corpo da nota, o qual será fornecido previamente pela CONTRATANTE, após a realização do pedido mensal.
- 10.20. É vedada a subcontratação para prestação dos serviços objeto desta licitação.
- 10.21. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CASAL não responderá solidário e nem subsidiariamente por esse reembolso.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE: Realizar os pedidos de créditos nos cartões por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA.
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.
- **11.2.** Verificar a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 11.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de empregado especialmente designado.
- 11.5. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos pedidos de créditos e de cartões.
- 11.6. Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais.
- 11.7. Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato.
- 11.8. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 11.9. Informar mensalmente à CONTRATADA qualquer inclusão ou exclusão de empregados.
- 11.10. Informar mensalmente o número da AF para ser inserida na Nota Fiscal.
- <u>12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:</u> Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:
 - a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
 - b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
 - c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 12.1. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.
- 13. CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO: A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos e formas:
- 13.1. Ocorrendo:
 - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

CONTRATO 49 2017 GREEN CARD

dve. - OAS/AL 200 Mat.: 1749/CAS/A



d) O atraso injustificado no início do fornecimento;

TESTEMUNHAS:

- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- <u>14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS:</u> Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.
- **15.1.** Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.
- 15.2. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.
- <u>16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO:</u> As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 22 de junho de 2017

WILDE CLECIO FALCÃO DE ALENCAR

Diretor Presidente/ CASAL

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO

Vice-Presidente de Gestão Corporativa/ CASAL

dve OAB/AL 2050 Mat.: 1749/CAS/A

CARLOS ALEX D'ÁVILA DE ÁVILA

P/CONTRATADA

CONTRATO 49_2017_GREEN CARD

6



ANEXO I CONTRATO Nº 49/2017

	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
Empregados	1.300	773,08	1.005.004,00
Jovens Aprendizes	50	386,54	19.327,00
	Total mensal (R\$)		1.024.331,00
	Total anual (R\$)		12.291.972,00
	Taxa de administração (%)		- 4,06%

Valor Global: R\$ 11.792.917,93 (onze milhões, setecentos e noventa e dois mil, novecentos e dezessete reais e noventa e três centavos).

Taxa de Administração: -4,06% (quatro vírgula zero seis por cento de desconto).

Edmilson Pereira Advs. - OAB/AL 1995 Mat : 1759/1335

> .dve. - OAB/AL 2051 Mat.: 1748/CASAL

CONTRATO 49_2017_GREEN CARD

7



ANEXO II CONTRATO Nº 49/2017

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO		
MÊS	VALOR	
MÊS 1	R\$ 982.743,00	
MÊS 2	R\$ 982.743,00	
MÊS 3	R\$ 982.743,00	
MÊS 4	R\$ 982.743,00	
MÊS 5	R\$ 982.743,00	
MÊS 6	R\$ 982.743,00	
MÊS 7	R\$982.743,00	
MÊS 8	R\$982.743,00	
MÊS 9	R\$ 982.743,00	
MÊS 10	R\$ 982.743,00	
MÊS 11	R\$ 982.743,00	
MÊS 12	R\$ 982.744,93	
VALOR TOTAL:	R\$ 11.792.917,93	

Ediralsza Pereira Advs. - OAB/AL 2051 Mat.: 1749/CASAL

J. 5. l. ___